



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

CONTRATO Nº 003/2023

PROCESSO Nº 038/2023.
CONTRATO Nº 003, DE 30 DE JUNHO DE 2023.
AUTORIZAÇÃO PORTARIA Nº 41, DE 10 DE MAIO DE 2023.
LICITAÇÃO DISPENSA Nº 003/2023, NOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53**, com sede na Rua Doutor Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua seu Presidente, Vereador **MAURO SERGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.261.902-1 e do CPF nº 246.678.928-03, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, 279 – Parque dos Ipês, Holambra/SP, denominada **CONTRATANTE** a empresa **BRALAV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.027.846/0003-08, com endereço na Rua Antônio Damásio Filipini, 188, sala 09, Centro, Holambra/SP, CEP: 13.825-000, neste ato representada por seu sócio administrador senhor **MARCIO TOSHIMI FUJITA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador (a) do CPF/MF nº. 286.567.148-80 e RG nº. 32.060.409-3 SSP/SP, residente e domiciliado (a) na Rua João Montoya, 482, Itamaraty, Artur Nogueira/SP, CEP: 13.163-558, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, instruído no Processo n.º 038 - Dispensa n.º 002/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos serviços de limpeza e conservação, através de 01 (um) funcionário treinado, devidamente uniformizado e em perfeitas condições de higiene, para uma jornada de 05 (cinco) dias por semana, por 08 (oito) horas diárias (de segunda a sexta – feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas).

1.2 - A funcionária irá exercer, nas dependências da **CONTRATANTE**, os serviços abaixo discriminados sucintamente, e descritos no Termo de Referência, distribuídos conforme sua carga horária:

- a) Varrição e lavação de pisos e janelas externas;
- b) Limpeza de toaletes, lavabos, copa, vidros, divisórias e teto;
- c) Remoção do pó de todo o mobiliário;
- d) Recolhimento do lixo, aspiração, limpeza de pisos e assoalhos;
- e) E demais serviços que se fizerem necessários em serviço de limpeza e higienização de ambientes.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar o acesso de profissional da **CONTRATADA** nas suas dependências para realização das atividades previstas;





- b) Fornecer à CONTRATADA as informações, esclarecimentos, bem como materiais de consumo e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato;
 - c) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - d) Comunicar expressamente à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências;
 - e) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que não estiver devidamente uniformizada, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - f) Indicar as ocorrências de inexecução e de indisponibilidade dos serviços contratados, aplicando, no que couber, as penalidades aqui previstas, e encaminhar à área administrativa e financeira o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;
- 2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato em 03/07/2023, cumprindo todas as obrigações as quais tem pleno conhecimento;
 - b) Fornecer à fiscalização da CONTRATANTE, os dados dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive nos casos de substituição dos funcionários, informando previamente qualquer alteração;
 - c) Disponibilizar profissional nos dias, locais e horários, definidos pela CONTRATANTE, conforme especificado na cláusula primeira deste contrato, com emprego de mão-de-obra devidamente treinada e qualificada, observando a periodicidade e os prazos estabelecidos.
 - d) Manter e determinar preposto durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente, perante a CONTRATANTE, sempre que for necessário;
 - e) Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que porventura venha a ser vítima seu funcionário e não permitir que este execute quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço;
 - f) Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização;
 - g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu funcionário, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando obrigada em casos de dano ao patrimônio, ao ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato de pleno direito;
 - h) Implantar, imediatamente após a assinatura do presente contrato, a mão-de-obra no respectivo local, no horário fixado pela CONTRATANTE;
 - i) Fazer com que seu funcionário respeite as normas internas e regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, utilizando para isso todos os EPIs necessários (luva, máscara, botinas e afins), os quais serão fornecidos pela CONTRATADA, que realizará a devida fiscalização do uso destes por aquela;



- j) A CONTRATADA deverá adquirir, fornecer e tornar obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI's e Equipamento Conjugado de proteção Individual, adequados aos riscos de cada atividade, conforme determinação contida na NR.6 - EPI, devendo ser cumpridas todas as exigências de seus itens, subitens e alíneas, e os mesmos deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses ou quando a Fiscalização do contrato assim solicitar;
- k) Fazer com que seu funcionário compareça ao posto de trabalho, devidamente uniformizado;
- l) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente à sua funcionária, correndo por sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e mais encargos da legislação vigente, em relação à pessoa empregada nos serviços aqui contratados, uma vez que a mesma não possui vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- m) Efetuar o pagamento da remuneração do funcionário em respeito ao teto salarial da categoria, de acordo com a convenção coletiva de trabalho correspondente, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários devidos, bem como o pagamento de vale transporte, vale refeição e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação;
- n) Prover imediatamente o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- o) Atender imediata solicitação da CONTRATANTE, retirando e substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, o funcionário da CONTRATADA cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados ou inconvenientes;
- p) Selecionar e preparar rigorosamente o funcionário e seus substitutos, as quais irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- q) Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal e caso haja eventual falta por parte do funcionário, o mesmo deverá ser substituído em no máximo 02 (duas) horas pela CONTRATADA, situação está que acarretará no desconto das horas não trabalhadas sobre o pagamento devido à empresa CONTRATADA, acrescida de multa em 10% (dez por cento). Em caso de falta do funcionário no dia todo, sem a devida substituição, será descontado o valor referente a um dia útil sobre o pagamento devido à empresa acrescido de multa em 10% (dez por cento).
- r) Substituir o funcionário, no caso de ausência prolongada ou de férias, por outro que já tenha sido treinado anteriormente nas dependências da Contratante e que seja considerado apto pelo responsável pela fiscalização do presente contrato.
- s) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de cada uma das empregadas destacadas para a execução dos serviços ora contratados, cabendo-lhe a reparação civil por eventuais danos causados por estas em relação a pessoas ou bens, especialmente aqueles sob sua guarda;
- t) Atender, no prazo de 48 horas, após o recebimento de solicitação da CONTRATANTE, as reclamações sobre execução dos serviços. No caso de recusa ou demora por parte da CONTRATADA de atendimento a qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da CONTRATADA, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez, quando do

10
b



pagamento mensal subsequente devido, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.3. Da Ambientação dos Empregados Terceirizados.

2.3.1 - A Contratante providenciará para que o empregado terceirizado seja informado sobre as normas internas e os procedimentos vigentes, tais como:

- a) Aspectos de segurança, visando a proteção das pessoas, dos recursos e instalações, inclusive sobre suas responsabilidades;
- b) Como deverão agir em situações de emergência;
- c) A obrigatoriedade do uso dos crachás em local visível;
- d) A proibição de permanência de pessoas estranhas nas instalações da Contratante, a menos que autorizada pelo Gestor do órgão ao qual o empregado terceirizado está prestando serviços;
- e) As áreas que os empregados têm permissão de acesso e as áreas consideradas restritas à sua entrada;
- f) O caráter confidencial de todos os documentos e/ou informações recebidas ou que venham a ter conhecimento, não podendo ser repassados ou comentados com outras pessoas; a responsabilização civil e criminal pelo uso indevido das informações;

2.4. Da Confidencialidade

2.4.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018) bem como suas responsabilidades e sanções.

2.4.2. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, cadastros, modelos ou outros materiais de propriedade da Contratante aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

2.4.3. Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo Contratante, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir de 03 de julho de 2023, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - A remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE será de **R\$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 47.880,00 (quatro mil e oitocentos e oitenta reais)**. O preço estabelecido será a única remuneração à qual fará jus a CONTRATADA, sendo a mesma suficiente para cobrir quaisquer despesas, ônus ou encargos, a serem suportados durante a execução do contrato, tais quais, exemplificativamente: tributos incidentes, reajustes de salários da categoria profissional empregada por conta de dissídio ou acordos coletivos, despesas de transporte de funcionários, e outras despesas correlatas.

4.2 - A atualização financeira do preço mensal contratado só será admitida na forma e no tempo que a legislação própria vier a dispor, sendo certo que, nos termos ora em vigor, a mesma só será possível ao final de 12 (doze) meses.

4.3 - Ao término da atual contratação, a mesma poderá ser prorrogada, para períodos subsequentes, de acordo com o disposto no artigo 135 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 10 (dez) dias, após o envio da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

5.2 – É condição indispensável para a liberação dos pagamentos mensais:

- a) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, quais sejam os documentos de regularidade perante o fisco Municipal, Estadual e Federal; perante o FGTS, INSS e a certidão negativa de débitos trabalhistas;
- b) cópia da folha de pagamento analítica;
- c) cópia do contracheque assinado pelo empregado;
- d) comprovante de pagamento;
- e) relatório GFIP/SEFIP;
- f) cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizada do empregado, referente ao período do serviço prestado;
- g) cópia do controle de jornada (cartão de ponto) do empregado;
- h) cópia dos recibos de entrega de vale transporte, vale refeição e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação;
- i) cópia dos pagamentos de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados que estejam, ou estiveram, prestando serviços pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre a soma dos valores mensais do Contrato, limitada ao total de 10% (dez por cento).

6.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.3 Advertência;

6.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global anual do Contrato, no caso de inexecução total ou de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial;

6.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra de, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

6.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 6.5 desta Cláusula.

6.7 De conformidade com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 A Fiscalização do Contrato será exercida pela Servidora Sra. Leni Pereira dos Santos Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Serviços Gerais, em conjunto com o responsável do Departamento Financeiro e RH, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a propiciar todos os meios e facilidades necessárias à Fiscalização dos serviços pelo Contratante, cujo preposto, dentre outras atividades inerentes aos serviços, terá poderes para:



7.2.1 Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.2.2 Solicitar a substituição de empregados, quando devidamente justificado, não podendo a CONTRATADA substituir empregados em serviço, sem a prévia anuência da Contratante;

7.2.3 Aceitar/rejeitar os serviços executados e liberar os pagamentos respectivos, com base no acompanhamento dos serviços prestados.

7.3 A Fiscalização pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

7.4 Os serviços não serão aceitos quando a CONTRATADA não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, deixar de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução. Esses motivos poderão ensejar a retenção ou glosa dos pagamentos devidos, o uso da garantia e a aplicação das sanções cabíveis.

7.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas legalmente, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução dos serviços ou não o tiver prestado a contento.

7.6 A Fiscalização da Contratante poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

7.7 No descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, a Contratante poderá realizar o pagamento direto aos empregados, ou depositá-lo em juízo, a ser liberado quando comprovada a regularização e ainda rescindir o Contrato e aplicar as sanções cabíveis.

7.8 Quando da rescisão do Contrato, a Fiscalização da Contratante verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser resiliado:

a) Unilateralmente pela Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, a qualquer tempo e mediante inequívoca comunicação à CONTRATADA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência; sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeteram;

b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o causador pelas perdas e danos a que der causa;

c) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 - Este contrato também poderá ser resolvido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

a) Negociar o presente contrato, ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços deste objeto, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

b) Deixar de realizar os serviços, objeto deste contrato, retardar o seu andamento e/ou executá-los em desconformidade com as diretrizes e orientações aqui previstas;



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

c) Tiver decretada a sua falência.

CLÁUSULA NONA

9.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão a contas das dotações orçamentárias do CONTRATANTE, alocadas no Orçamento vigente: 3.3.90.39 – (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Este contrato é regido pelas normas do direito privado, modalidade dispensa, com base no Art. 75, inciso II, que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021, cujos termos são irrevogáveis, e qualquer pendência resultante dele, deverá ser resolvida no Foro de Artur Nogueira – SP.

10.2 - O presente contrato, não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização da contratada, estabelecendo ainda que em caso de inadimplência por parte do contratante, o presente contrato se revestirá de força de título executivo para os efeitos legais, de conformidade com o art. 24 da Lei nº. 8.906/94.

10.3 – O presente contrato não pode ser substabelecido, não sendo permitido a subcontratação dos serviços.

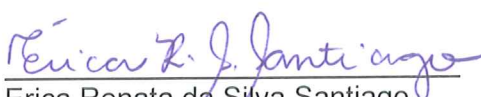
E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

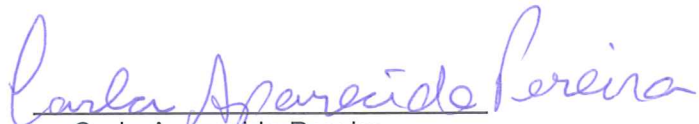
Estância Turística de Holambra, aos 30 de junho de 2023.


VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente


MARCIO TOSHIMI FUJITA
CPF/MF nº. 286.567.148-80
BRALAV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA -ME

Testemunhas:


Erica Renata da Silva Santiago
R.G. nº 41.068.278-0 SSP/SP


Carla Aparecida Pereira
R.G. nº 28.813.440-0 SSP/SP





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

CONTRATADA: BRALAV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA -ME - CNPJ nº 25.027.846/0003-08;

CONTRATO Nº: 003/2023

OBJETO: Prestação continuada de serviços de limpeza e conservação, compreendendo o fornecimento de mão de obra através de 01 (um) funcionário (a) treinado (a), devidamente uniformizado (a) e em perfeitas condições de higiene, sem fornecimento de material e com fornecimento de EPI, para a sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Holambra, aos 30 de junho de 2023.

Pelo CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Nome: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: 246.678.928-03/ RG: 30.261.902-1

Data de Nascimento: 29/04/1975

E-mail institucional: oliveira.maurosergio@yahoo.com.br

E-mail pessoal: maurosvereador@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura: 

CONTRATADA

Nome: MARCIO TOSHIMI FUJITA CPF/MF nº. e RG nº.

Cargo: Empresário

CPF: 286.567.148-80 e RG: 32.060.409-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 02/03/1981

E-mail institucional holambra@mariabrasileira.com.br

E-mail pessoal: holambraatendimento@mariabrasileira.com.br

Assinatura: 





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauro Sergio de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

Assinatura: 

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Daniela Cristina Santos
Cargo: Supervisor Financeiro e Recursos Humanos
CPF: 294.851.788-59

Assinatura: 

PARECER JURÍDICO:

Nome: Aline Flaviane dos Santos Rosa
Cargo: Procurador Jurídico Legislativo
CPF: 296.582.808-70

Assinatura: 

CONTROLADOR INTERNO:

Nome: Adiel Mota Vilas Boas Junior
Cargo: Controlador Interno
CPF: 383.003.458-09

Assinatura: 

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Ana Paula Sales
Cargo: Agente de Contratação
CPF: 352.675.028-98

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

EXTRATO CONTRATO Nº 003/2023

Nos termos do parágrafo único, do artigo 176, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA;

CONTRATADA: BRALAV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA -ME - CNPJ nº 25.027.846/0003-08;

OBJETO: Prestação continuada de serviços de limpeza e conservação, compreendendo o fornecimento de mão de obra através de 01 (um) funcionário (a) treinado (a), devidamente uniformizado (a) e em perfeitas condições de higiene, sem fornecimento de material e com fornecimento de EPI, para a sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 03 de julho de 2023;

VALOR MENSAL: R\$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais), cujo pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e do respectivo boleto bancário;

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 41, de 10 de maio de 2023;

LICITAÇÃO: Dispensa nº 003/2023 - nos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 30 de junho de 2023.


VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente





TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 38/2023 – COMPRAS E COTAÇÕES Nº 01/2023 - DISPENSA Nº 002/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação continuada de serviços de limpeza e conservação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 031, de 31 de março de 2023, Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

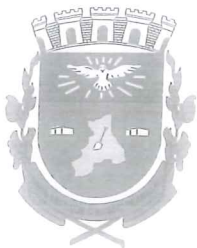
- 2.1. É necessária a contratação dos serviços de limpeza, para manter as dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra limpas e higienizadas com maior frequência, permitindo assim que as atividades desta Casa de Leis sejam realizadas sem nenhuma interferência relacionada a falta de limpeza e higienização. A descontinuidade destes serviços não é indicada, pois, as questões que envolvem conservação e limpeza estão atreladas a saúde pública e bem estar dos funcionários e frequentadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.

Por fim, cumpre informar não tratar de atividade fim deste Legislativo, sendo própria a terceirização de tais serviços considerando que a Câmara não dispõe de servidores para este fim.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Prestação continuada de serviços de limpeza e conservação, compreendendo o fornecimento de mão de obra através de 01 (um) funcionário (a) treinado (a), devidamente uniformizado (a) e em perfeitas condições de higiene, sem fornecimento de material e com fornecimento de EPI, para o edifício da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, com as seguintes características:
 - a) Área do terreno = 1.197 m²;
 - b) Área construída = 783,5 m²;
 - c) 2 (dois) pisos, sendo o primeiro piso o estacionamento interno;
 - d) 06 (seis) banheiros;
 - e) 01 (uma) copa/lavanderia.





3.2. Para a realização dos trabalhos, deverão ser utilizados os equipamentos, utensílios, materiais e produtos de limpeza necessários e adequados, fornecidos pela Contratante.

3.3. Descrição das atividades:

- a) Retirar o pó dos móveis e equipamentos;
- b) Remover os detritos de pisos, tapetes e capachos com material adequado a cada piso;
- c) Limpeza dos banheiros: lavagem, desinfecção e aromatização de pisos e peças sanitárias;
- d) Limpeza, com material apropriado de todos os utensílios de escritório, inclusive os metais e aparelhos telefônicos;
- e) Remoção de detritos de todos os cestos, cinzeiros e outros coletores, acondicionando-os em sacos próprios fornecidos pela CONTRATANTE e transportando-os para lugares adequados;
- f) Varrição e lavagem da parte externa da sede do hall de entrada e estacionamentos (interno e externo)
- g) Cuidado, limpeza e irrigação dos vasos e plantas existentes;
- h) Lavagem dos panos de limpeza, de chão, de copa/cozinha, de toalhas de mesa e outros;
- i) Limpeza dos utensílios e equipamentos de uso comum de cozinha, quando necessário;
- j) Desinfecção de ralos com produtos anti-sépticos;
- k) Limpeza interna e externa, com água, detergente, cera e outros materiais adequados, dos pisos, paredes, azulejos, portas, divisórias, tetos, vidros, janelas e espelhos;
- l) A limpeza do teto (laje interna) e janelas externas deverão ser realizadas com equipamentos e EPI's fornecidos pela CONTRATADA, por se tratar de locais de difícil acesso.
- m) Aplicar lustra móveis não gordurosos, fornecidos pela CONTRATANTE, em todos os móveis de madeira sem revestimento, nos revestidos com fórmica ou outros materiais, utilizando produtos adequados;
- n) Limpeza com pano umedecido e solução própria em equipamentos de aço, plástico e alumínio (arquivos, ventiladores e armários);
- o) Encerar e polir os pisos com material adequado;
- p) Limpar bebedouros;
- q) Limpeza do almoxarifado;
- r) Limpeza dos utensílios e equipamentos, tais como: teclados de computadores, mouses, desktops, monitores, impressoras e projetores.
- s) Demais atividades pertinentes para manter a limpeza geral e conservação predial, conforme determinado por fiscal de contrato ou responsável da Contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A prestação dos serviços envolve a alocação de mão de obra com dedicação exclusiva, capacitada e qualificada para desempenhar as atividades, e não gera vínculo empregatício entre empregados da Contratada e a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta
- 4.2. A empresa contratada deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica, comprovando a execução de serviços similares anteriores.





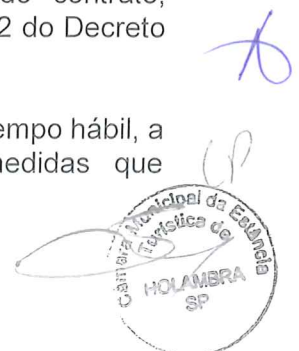
- 4.3. Quando da elaboração da proposta, o licitante deverá atualizar os valores nos termos do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os trabalhos serão executados por 01 (um) funcionário, de 2ª a 6ª das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 com o horário de almoço das 12h00 às 13h00.
- 5.2. Os trabalhos serão realizados no prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, sito a Rua Dr. Jorge Latour, nº. 152 – Centro, Holambra, Estado de São Paulo.

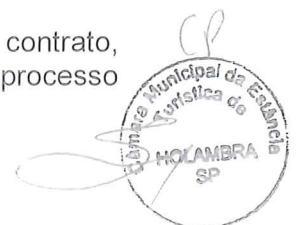
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que





- ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.5.4. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.7.4. O órgão jurídico da Casa, por solicitação do gestor do contrato, adotará as providências para a formalização de processo





administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente de contratação ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 6.8. O fiscal do contrato comunicará ao órgão jurídico da Casa, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.9. O fiscal do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf (art. 30 da IN nº 3, de 2018).
- 6.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. As modalidades de mensuração indicativas da qualidade e do quantitativo prestados/oferecidos configuram-se nas rotineiramente praticadas no mercado, como controle de frequência e manutenção da limpeza/higienização.
- 7.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente;

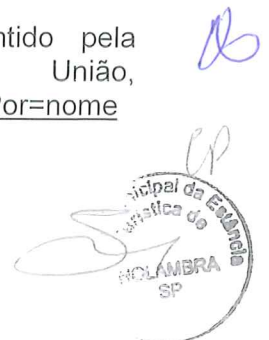




- 7.3. É condição indispensável para a liberação dos pagamentos mensais:
- a) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quais sejam os documentos de regularidade perante o fisco Municipal, Estadual e Federal; perante o FGTS, INSS e a certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - b) cópia da folha de pagamento analítica;
 - c) cópia do contracheque assinado pelo empregado;
 - d) comprovante de pagamento;
 - e) relatório GFIP/SEFIP;
 - f) cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizada do empregado, referente ao período do serviço prestado;
 - g) cópia do controle de jornada (cartão de ponto) do empregado;
 - h) cópia dos recibos de entrega de vale transporte, vale refeição e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação;
 - i) cópia dos pagamentos de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados que estejam, ou estiveram, prestando serviços pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>
 - c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo ser solicitados outros documentos constantes do Anexo I, se necessário.

8.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicafe para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Estância Turística de Holambra, 11 de maio de 2023.

CARLA APARECIDA PEREIRA
Equipe de Apoio

VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal





ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1.1. Se **Pessoa física**: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
OU
- 1.1.1. Se **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
OU
- 1.1.1. Se **Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;
OU
- 1.1.1. Se **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
OU
- 1.1.1. Se **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
OU
- 1.1.1. Se **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
OU
- 1.1.1. Se **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
OU
- 1.1.1. Se **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.1 Registros, alvarás e autorizações de funcionamento dos órgãos regulatórios competentes, se for o caso.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Habilitações fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 2.6.1.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 2.7.1.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3 Qualificação Econômico-Financeira

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Habilitação técnica:





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

- 4.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 4.1.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a) Serão aceitos apenas atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente
- 4.1.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 4.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 4.1.3 O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

